



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série é de Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três sériesKz: 1 469 391,26	
	A 1.ª série Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série Kz: 454.291,57	
	A 3.ª série Kz: 360.529,54	

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao/www.impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los de que, até 15 de Dezembro de 2021, estarão abertas as assinaturas para o ano 2022, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2022, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado do (IVA) em vigor:

- a) *Diário da República* Impresso:
- As 3 Séries.....Kz: 1 675 106,04
 - 1.ª Série.....Kz: 989.156,67
 - 2.ª Série.....Kz: 517.892,39
 - 3.ª Série.....Kz: 411.003,68
- b) *Diário da República* Gravado em CD:
- As 3 Séries.....Kz: 1 350 891,96
 - 1.ª Série.....Kz: 797.706,99
 - 2.ª Série.....Kz: 417.655,15
 - 3.ª Série.....Kz: 331.454,58

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2022.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2021 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Despacho n.º 5755/21:

Constitui a Comissão de Negociação do Contrato de Investimento Mineiro para a prospecção, exploração e comercialização de Ouro, inerente ao pedido de concessão mineira da empresa Grupo Freimar, S.A., coordenada por João Paulino Júlio Chimuco.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 1437/21:

Desvincula Samuel Segunda Eduardo da Administração Municipal de Ganda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 1473/21
de 24 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal da Ganda, usando da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas pela Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece os Princípios e Normas de Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 333/19, de 26 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal da Ganda, determina:

1. É Daniel Chapo, Agente n.º 05472206, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe da Secção de Estatística, Planeamento e Recursos Humanos da Direcção Municipal de Saúde da Administração Municipal Ganda, Província de Benguela.

2. Este Despacho entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal da Ganda, aos 13 de Julho de 2020. — O Administrador, *Francisco Salomão Rodrigues Prata*. (21-9668-B-PRO)

Despacho n.º 1474/21
de 24 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Administrador Municipal da Ganda, usando da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas pela Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que estabelece os Princípios e Normas de Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 333/19, de 26 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal da Ganda, determina:

1. É José Mbalaka, Agente n.º 11767070, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe da Secção de Saúde Pública da Direcção Municipal de Saúde da Administração Municipal Ganda, Província de Benguela.

2. Este Despacho entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Administrador Municipal da Ganda, aos 13 de Julho de 2020. — O Administrador, *Francisco Salomão Rodrigues Prata*. (21-9668-C-PRO)

INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS

Instrutivo n.º 9/21
de 24 de Dezembro

Havendo a necessidade de dotar o mercado dos jogos de fortuna ou azar, jogos sociais e jogos remotos em linha de um reporte informativo sobre as práticas e procedimentos adoptados pelas entidades sujeitas à supervisão e fiscaliza-

ção do Instituto de Supervisão de Jogos (ISJ), no domínio da Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

Considerando que o Questionário de Auto-Avaliação constitui um instrumento de capital importância para o reforço do quadro regulamentar do ISJ em matéria de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

Em conformidade com a faculdade conferida, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, conjugado com a alínea d) do artigo 5.º e a alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Questionário de Auto-Avaliação em matéria de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, anexo ao presente Instrutivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

Estão sujeitas ao preenchimento do Questionário de Auto-Avaliação, as entidades sujeitas previstas no ponto iv da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, sobre a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, que exploram jogos de fortuna ou azar, jogos sociais, jogos remotos em linha ou similares a qualquer um destes.

ARTIGO 3.º
(Preenchimento do Questionário de Auto-Avaliação)

1. O Questionário de Auto-Avaliação deve ser preenchido na sua totalidade e enviado anualmente, até ao dia 31 de Março, para o endereço sede do ISJ e por via electrónica, em formato *Portable Document Format* (PDF), para o seguinte endereço de correio electrónico: task-forceBC.isj@minfin.gov.ao.

2. Os pedidos de esclarecimentos sobre as perguntas constantes do Questionário de Auto-Avaliação devem ser enviados para o endereço previsto no número anterior.

3. O processo de preenchimento do Questionário de Auto-Avaliação abrange:

- a) A resposta directa às perguntas formuladas através da escolha das opções «Sim» (S), «Não» (N) e «Não Aplicável» (NA);
- b) A resposta directa às perguntas que envolvam informações numéricas e/ou estatísticas através da escolha da opção «Outros».

- c) A indicação da percepção da Instituição quanto ao seu grau geral de conformidade normativa, no âmbito de cada temática referida no Questionário de Auto-Avaliação, durante o período em referência, feita através da escolha de uma das seguintes opções de resposta:
- i. «Integralmente Conforme» (IC), quando os procedimentos da entidade sujeita cumprem todos os requisitos normativos;
 - ii. «Largamente Conforme» (LC), quando os procedimentos da entidade sujeita cumprem a maioria dos requisitos normativos, evidenciando apenas algumas deficiências;
 - iii. «Parcialmente Conforme» (PC), quando os procedimentos da entidade sujeita cumprem apenas uma parte dos requisitos normativos, evidenciando várias deficiências relevantes;
 - iv. «Não Conforme» (NC), quando os procedimentos da entidade sujeita não cumprem quase a totalidade dos requisitos normativos ou nenhum deles;
 - v. «Não Aplicável» (NA), quando os requisitos normativos não são aplicáveis à entidade sujeita, por razões de ordem institucional, estrutural, legal ou de outra natureza.

ARTIGO 4.º

(Actualização do Questionário de Auto-Avaliação e denominação do ficheiro)

1. Sempre que se mostre necessário para o exercício das suas funções de supervisão e fiscalização, o ISJ pode determinar que as entidades sujeitas referidas no artigo 2.º procedam a actualizações intercalares do Questionário de Auto-Avaliação, que deve ser enviado no prazo que o ISJ fixar, o qual não pode ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

2. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões, suscitadas na interpretação e aplicação do presente Instrutivo, são resolvidas pelo Director Geral do ISJ.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Dezembro de 2021.

O Director Geral, *Paulo Jorge C. Ringote*.

ANEXO

**Questionário de Auto-Avaliação em Matéria de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais,
Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa**

A. PERÍODO DE REFERÊNCIA	
Início	
Termo	
B. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL	
Denominação Social	
Número de Registo da Licença	
Número de Identificação Fiscal (NIF)	
Objecto Social	
NÚMERO TOTAL DE COLABORADORES	
Número de colaboradores Relevantes ¹ Internos	
Número de colaboradores relevantes internos nacionais afectos à função de compliance e especialmente dedicado à prevenção e combate do BC/FT/PADM	
Número de colaboradores relevantes internos estrangeiros afectos à função de compliance e especialmente dedicado à prevenção do BC/FT/PADM ²	

¹ Qualquer colaborador da instituição, quer seja interno ou externo, relativamente ao qual se verifique, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Integrar o respectivo Órgão de administração;
- b) Exercer funções que impliquem o contacto directo, presencial ou à distância, com os clientes da entidade sujeita;
- c) Estar afecto às respectivas áreas funcionais de compliance, de gestão de riscos ou de auditoria interna;
- d) Ser qualificado como tal pela entidade sujeita.

² Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Principais áreas de negócio da entidade sujeita (definidas no plano estratégico ou em documento equivalente)	
Países ou jurisdições onde a entidade sujeita desenvolve as actividades correspondentes às suas principais áreas de negócio	
Centros offshore onde a entidade sujeita tenha a sede	
Centros offshore onde a entidade sujeita tenha filiais	
Centros offshore onde a entidade sujeita tenha sucursais	
Elemento da área de <i>compliance</i> responsável pela prevenção e combate do BC/FT/PADM	Nome:
	Data de início de funções:
	Contacto telefónico directo:
	Endereço de correio electrónico:

C. ELEMENTOS INFORMATIVOS

C.1 AVALIAÇÃO DE RISCOS E POLÍTICAS DE PCBC/FT/PADM	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	OUTROS
1.1 A entidade sujeita identificou os factores de risco de BC/FT/PADM existentes no contexto da sua realidade operativa específica, tendo em atenção o seu modelo de negócio e os perfis dos seus clientes?				
1.2 A entidade sujeita definiu e implementou uma política de prevenção e combate ao BC/FT/PADM, tendo em vista a				

identificação, gestão e mitigação dos riscos associados à sua realidade operativa específica?				
1.2.1 Os principais orientadores e procedimentos previstos na política de prevenção do BC/FT/PADM:				
a)São objecto de apreciação e aprovação pelo órgão de administração da entidade sujeita (ou equivalente)?				
b)São reduzidos a escrito?				
c)São objecto de revisão periódica, por forma a assegurar a sua eficácia e permanente actualidade?				
1.3 Os procedimentos preventivos do BC/FT/PADM existentes na entidade sujeita são objecto de alguma avaliação periódica efectuada no âmbito da função de auditoria interna?				
1.4 Os procedimentos preventivos do BC/FT/PADM existentes na entidade sujeita são objecto de algum tipo de auditoria externa periódica?				
1.5 A entidade sujeita desenvolve actividade em zonas geográficas de risco?				
C2 SISTEMA INFORMÁTICO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	OUTROS
2.1 Existe, nos quadros da entidade sujeita, pessoa responsável pelos sistemas de informação?				
2.2 As bases de dados e servidores da entidade sujeita estão localizadas em território nacional?				

C3 OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	OUTROS
3.1 A entidade sujeita dá cumprimento a obrigação de identificação:				
3.1.1 Sempre que estabelece uma relação de negócio com fornecedores?				
3.1.2 Quando os jogadores manifestam vontade de jogar ou apostar?				
3.1.3 Quando o jogador de fortuna ou azar adquire ou troca fichas de jogos ou símbolos convencionais utilizáveis para jogar num montante igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a USD 500,00, independentemente de se tratar ou não de uma única operação ou de parte integrante de várias operações aparentemente vinculativas?				
3.1.4 Quando o jogador de fortuna ou azar adquire ou troca fichas de jogos ou símbolos convencionais utilizáveis para jogar/apostar em espaços reservados aos jogadores VIP num montante igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a USD 2 500,00, independentemente de se tratar ou não de uma única operação ou de parte integrante de várias operações aparentemente vinculativas?				
3.1.5 Quando o apostador de jogos sociais adquire bilhetes numerados e desmaterializados ou um conjunto de símbolos convencionais utilizáveis para apostar num montante igual ou superior				

ao equivalente em moeda nacional a USD 100,00, independentemente de se tratar ou não de uma única operação ou de parte integrante de várias operações aparentemente vinculativas?				
3.1.6 Quando o jogador/ apostador de jogos remoto em linha(on-line) despende o montante igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a USD 2 500,00, independentemente de se tratar ou não de uma única operação ou de parte integrante de várias operações aparentemente vinculativas?				
3.1.7 Jogadores/apostadores vencedores de prémios de jogos num montante igual ou superior ao equivalente em Kwanzas a USD 2.500,00?				
3.1.8 Quando efectua transacções ocasionais de qualquer valor e das quais suspeite poderem estar relacionadas com o BC/FT/PADM?				
3.1.9 Sempre que tem dúvidas quanto à veracidade ou adequação dos dados de identificação anteriormente obtidos?				
3.2 O processo de identificação:				
3.2.1 Abrange os representantes/titulares de poderes de movimentação de contas?				
3.2.2 Abrange os beneficiários efectivos?				

3.2.3 Compreende o registo dos elementos identificativos e a comprovação da veracidade dos mesmos, nos termos previstos no quadro normativo vigente?				
3.2.4 Pressupõe sempre a apresentação de um documento de identificação válido emitido, por autoridade pública competente, com a fotografia e assinatura do respectivo titular?				
3.2.5 Pressupõe sempre a apresentação de documentos originais/cópias certificadas:				
a) No caso das relações de negócio /transacções ocasionais estabelecidas /realizadas de forma presencial?				
b) No caso das relações de negócio /transacções ocasionais estabelecidas /realizadas de forma não presencial?				
3.2.6 Compreende a verificação da idoneidade e da suficiência dos instrumentos que outorgam os poderes de representação/poderes de movimentação de contas?				
3.2.7 Compreende sempre a aposição, nos registos internos de suporte, da data e da identificação do colaborador da instituição que executou os procedimentos de identificação?				
3.2.8 Tem sempre lugar antes do estabelecimento de qualquer relação de negócio ou da realização de qualquer transacção ocasional?				
3.3 Relativamente às transacções ocasionais em geral:				

3.3.1 A entidade sujeita dispõe de um registo centralizado:				
a) Que contenha informação sobre todos os jogadores?				
b) Que contenha informação sobre todas as operações efectuadas?				
c) Que permita associar a um jogador e/ou cliente todas as operações por este realizada?				
3.3.2 No caso de a entidade sujeita dispor de um registo centralizado, as informações constantes do mesmo estão permanentemente acessíveis em todos os espaços físicos, sítios no território nacional, onde aquela desenvolve a sua actividade?				
C.4 OBRIGAÇÃO DE DILIGÊNCIA	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	OUTROS
4.1 Para além da identificação dos jogadores/apostadores e beneficiários efectivos, a instituição:				
4.1.2 Obtém informação sobre a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio?				
4.1.3. Obtém informação sobre a origem e o destino dos fundos, quando o perfil de risco do jogador/apostador ou as características da operação o justifiquem?				
4.1.4. Mantém um acompanhamento contínuo da relação de negócio, a fim de assegurar que tais transacções são consentâneas com o conhecimento				

que a entidade tem das actividades e do perfil de risco do jogador/apostador?				
4.2. Quando a instituição adopta procedimentos de diligência simplificada, recolhe sempre os elementos suficientes para verificar se se mostram preenchidas as condições previstas no artigo 13.º da Lei?				
4.3. Quando a instituição adopta procedimentos de diligência simplificada relativamente aos beneficiários efectivos exige sempre a declaração prevista no artigo 13.º da Lei?				
4.4. Relativamente a PPE's ³ :				
A entidade sujeita dispõe de mecanismos ou procedimentos específicos que lhe permitam delectar – entre os jogadores/ apostadores os PPE's?				
4.6. Relativamente às operações de correspondência:				
4.6.1 A entidade sujeita possui relações de correspondência com instituições de países terceiros?				
4.6.2 As responsabilidades assumidas por cada instituição no âmbito da respectiva relação de correspondência constam sempre de documento escrito?				
4.6.3. A relação de correspondência é autorizada por nível hierárquico superior?				

³ Pessoas Politicamente Expostas

C.5 OBRIGAÇÃO DE RECUSA	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	OUTROS
5.1 Durante o período de referência, a entidade sujeita recusou efectuar operações, iniciar relações de negócio ou realizar transações?				
5.1.1 Existe evidência escrita da análise às circunstâncias que determinaram a recusa?				
5.1.2 Qual é o número de recusas motivadas pela não disponibilização de elementos de identificação do jogador, do seu representante ou do beneficiário efectivo?				
5.1.3 Qual é o número de recusas que deram origem a comunicação à UIF ⁴ ?				
C.6.OBRIGAÇÃO DE CONSERVAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	OUTROS
6.1 São conservadas cópias ou referências dos documentos recolhidos pela entidade sujeita no âmbito da obrigação de identificação e diligência, por um período de 10 (dez) anos após o momento em que a identificação se processou ou no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas?				
6.2 São conservados os originais, as cópias, as referências ou quaisquer suportes duradouros, com idêntica força probatória, dos documentos comprovativos e dos registos das operações por um período de 10 (dez)				

⁴ Unidade de Informação Financeira

anos a contar da execução daquelas (mesmo nos casos em que a respectiva relação de negócio já tenha terminado)?				
6.3 Os elementos referidos em 6.1 e 6.2 são conservados pela entidade sujeita em condições que permitam o imediato acesso aos mesmos, sempre que a informação seja solicitada pelos responsáveis pela função de <i>compliance</i> ou de auditoria, pelos auditores externos, pelas entidades policiais ou pelas autoridades judiciais ou de supervisão e fiscalização?				
C.7. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	OUTROS
7.1 Durante o período de referência, a entidade sujeita efectuou comunicações de operações suspeitas à UIF?				
7.2 As comunicações de operações suspeitas à UIF:				
7.2.1 São efectuadas no âmbito da função <i>compliance</i> da entidade sujeita?				
7.2.2 São efectuadas através dos canais de comunicação externos definidos pela UIF, nos termos por ela estabelecidos?				
7.2.3 São efectuadas logo que a entidade sujeita conclui pela natureza suspeita da operação?				
7.2.4 Incluem informação sobre a identidade das pessoas directa ou				

indirectamente envolvidas nas operações?				
7.2.5 Incluem informação sobre a actividade conhecida das pessoas directa ou indirectamente envolvidas nas operações?				
7.2.6 Incluem informação sobre os elementos caracterizadores das operações?				
7.2.7 Incluem informação sobre os factores de suspeita concretamente identificados pela entidade sujeita?				
7.3 Nos casos em que a entidade sujeita decide não comunicar às autoridades competentes uma operação que tenha sido objecto de exame, os fundamentos dessa decisão são reduzidos a escrito?				
7.3.1 Esse documento é conservado durante 10 (dez) anos?				
7.4 Qual é o número total de comunicações de operações suspeitas à UIF efectuadas pela entidade sujeita, durante o período de referência, ao abrigo do artigo 17.º da Lei?				
7.5 Qual o montante agregado das operações suspeitas comunicadas à UIF efectuadas pela entidade sujeita, durante o período de referência, ao abrigo do artigo 17.º da Lei?				

C.8. OBRIGAÇÃO DE ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	NÃO É APLICÁVEL	OUTROS
8.1 Durante o período de referência, a entidade sujeita absteve-se de executar operações suspeitas de estarem relacionadas com a prática do BC/FT/PADM?				
8.1.1 A instituição informou de imediato à UIF da abstenção de execução das operações?				
8.2 Durante o período de referência, ocorreram situações em que a entidade sujeita tenha executado uma operação suspeita por considerar não ser possível a abstenção da respectiva realização?				
8.2.1 Qual o número total de operações em que tal se verificou?				
8.2.2 Qual o montante agregado das operações em que tal se verificou?				
8.2.3 As informações respeitantes às operações foram fornecidas de imediato à UIF?				
8.3 Durante o período de referência, ocorreram situações em que a entidade sujeita tenha executado uma operação suspeita por considerar que a abstenção da respectiva realização poderia prejudicar a prevenção ou futura investigação do BC/FT?				
8.3.1 Qual o número total de operações em que tal se verificou?				
8.3.2 Qual o montante agregado das operações em que tal se verificou?				

8.3.3 A decisão da entidade sujeita foi precedida de consulta à UIF?				
C.9 OBRIGAÇÃO DE COOPERAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	OUTROS
9.1 A estrutura organizativa da entidade sujeita está preparada para dar uma resposta atempada aos pedidos de informação que lhe são endereçados pelas entidades referidas no artigo 19.º da Lei?				
9.2 Durante o período de referência, foram recebidos pedidos de informação por parte das autoridades judiciais, ou pela UIF ao abrigo da obrigação de cooperação prevista no artigo 19.º da Lei?				
C.10. OBRIGAÇÃO DE SIGILO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	OUTROS
10.1 A entidade sujeita dispõe de normas ou procedimentos internos destinados a prevenir a ocorrência das situações previstas no artigo 20.º da Lei?				
C.11. OBRIGAÇÃO DE CONTROLO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	OUTROS
11.1 A entidade sujeita define e implementa um sistema de controlo interno que integre estratégias, políticas, processos e procedimentos destinados a garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de prevenção de BC/FT/PADM e evitar o seu				

envolvimento em operações relacionadas com aqueles tipos de crimes?				
11.2 A entidade sujeita reduz a escrito as estratégias, políticas, processos e procedimentos que, em matéria de prevenção de CBC/FT/PADM, integram o seu sistema de controlo?				
11.3 A entidade sujeita assegura a suficiência e adequação dos recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos afectos à prevenção e combate ao BC/FT/PADM?				
11.4 A entidade sujeita divulga, junto dos seus colaboradores relevantes, informação escrita actualizada e permanentemente acessível aos mesmos sobre os princípios fundamentais do sistema de controlo interno em matéria de prevenção e combate ao BC/FT/PADM, bem como sobre as normas e procedimentos instrumentais para a sua execução?				
11.5 A entidade sujeita assegura a monitorização das operações, com vista a detecção daquelas que comportem maior risco e a emissão dos correspondentes indicadores de alerta?				
11.6 A entidade sujeita assegura a monitorização contínua da qualidade do sistema de controle interno e procede a testes regulares da sua adequação e eficácia?				

11.7 A entidade sujeita mantém uma função de compliance independente, permanente e efectiva, para controlo do cumprimento do quadro legal e regulamentar de prevenção e combate ao BC/FT/PADM?				
11.8 O Responsável pela prevenção e combate ao BC/FT/PADM integra os quadros da entidade sujeita?				
11.9 O Responsável pela prevenção e combate ao BC/FT/PADM dispõe de poderes, meios e recursos necessários para o desempenho objectivo e independente das respectivas competências funcionais?				
11.10 O Responsável pela Prevenção e Combate ao BC/FT/PADM tem acesso irrestrito e atempado a toda a informação interna relevante para o exercício da sua função?				
C.12 OBRIGAÇÃO DE FORMAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	OUTROS
12.1 A entidade sujeita dispõe de política de formação regular sobre prevenção e combate ao BC/FT/PADM:				
12.1.1 Aos seus colaboradores relevantes externos?				
12.1.2 Aos seus colaboradores relevantes internos?				
12.2 Durante o período de referência, qual a percentagem de colaboradores relevantes internos que frequentaram acções de formação sobre prevenção e combate ao BC/FT/PADM que foram				

ministradas a colaboradores relevantes da entidade sujeita?				
12.3 Durante o período de referência, quantas acções de formação sobre prevenção e combate ao BC/FT/PADM foram ministradas a colaboradores relevantes da entidade sujeita?				
12.4 Existe um registo actualizado sobre acções de formação frequentadas pelos colaboradores relevantes da instituição?				
12.5 A entidade sujeita conserva o suporte documental relativo às acções de formação frequentadas pelos colaboradores relevantes da entidade sujeita?				
C.13 OUTROS ASPECTOS	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL	OUTROS
13.1 Sucursais e filiais em países terceiros				
13.1.1 A entidade sujeita tem sucursais em países terceiros (incluindo centro offshore)?				
13.1.2 A entidade sujeita tem filiais em países terceiros (incluindo centros <i>offshore</i>) nos quais detenha participação maioritária no capital social e/ ou que confira a maioria dos direitos de voto?				
13.1.3 A entidade sujeita aplica, em todas as suas sucursais e filiais em países terceiros (incluindo as domiciliadas em centros offshore),				

medidas equivalentes às previstas na Lei em matéria de obrigações de identificação, diligência, comunicação, conservação, controlo e formação?				
13.1.4 A entidade sujeita comunica as suas políticas e procedimentos internos em matéria de prevenção e combate ao BC/FT/PADM a todas as suas sucursais e filiais em países terceiros (incluindo as domiciliadas em centros <i>offshore</i>)?				
13.1.5 A entidade sujeita dispõe de mecanismos de controle que lhe permitam verificar se as medidas equivalentes às previstas na Lei são efectivamente aplicadas, em permanência, nas suas sucursais e filiais em países terceiros (incluindo as domiciliadas em centros <i>offshore</i>)?				
13.1.6 A entidade sujeita tem alguma sucursal ou filial em países terceiros (incluindo os centros <i>offshore</i>) cujas legislações não permitem a aplicação de medidas equivalentes às previstas na Lei em matéria de obrigações de identificação, comunicação, diligência, controlo, conservação e formação?				
13.1.6. Em caso afirmativo:				
a) A entidade sujeita comunicou tal impedimento ao ISJ?				
b) A entidade sujeita adoptou medidas suplementares destinadas a prevenir o risco de PCBC/FT/PADM?				

UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Despacho n.º 933/21 de 24 de Dezembro

Considerando a Deliberação n.º 03/C.C/ FCA/2021, de 1 de Setembro, que aprova a saída do Assistente da Faculdade de Ciências Agrárias;

Nos termos da alínea d) do artigo 34.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 40.º, e subsidiariamente do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto, no uso das competências que me são conferidas pela primeira parte da alínea s) do artigo 51.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

1. É Isaú Alfredo Bernardo Quissindo, Agente n.º 96982255, com a categoria de Assistente, autorizado a frequentar a formação ao nível de doutoramento em Ciências Naturais na Especialidade em Detecção Remota e Geoinformática Ambiental, na Faculdade de Ciências Regionais e Ambientais da Universidade Trie — Alemanha, por um período de 2 anos prorrogáveis nos termos legais.

2. O presente Despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Huambo, aos 24 de Novembro de 2021.

O Reitor, *Cristóvão Simões*. (21-9667-D-PRO)

Despacho n.º 934/21 de 24 de Dezembro

Considerando a Deliberação n.º 01/C.C/FCA/2021, de 3 de Junho, que aprova a saída do Assistente Estagiário da Faculdade de Ciências Agrárias;

Nos termos da alínea d) do artigo 34.º do Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) e a primeira parte da alínea s) do artigo 51.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

1. É Antónino Abel Chivala Kamutali, Agente n.º 90723417, com a categoria de Assistente Estagiário, dispensado da actividade lectiva, para frequentar a formação ao nível de doutoramento em Cadeias de Produção Agrícola - da Mesa ao Campo, na Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade do Trás-os-Montes e Alto Douro/Universidade do Minho — Portugal, por um período de 2 anos não prorrogáveis. Em razão da categoria do docente, a dispensa da actividade lectiva suspende o direito à remuneração e outras regalias a que o meso teria direito.

2. O presente Despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Huambo, aos 24 de Novembro de 2021.

O Reitor, *Cristóvão Simões*. (21-9667-A-PRO)

Despacho n.º 935/21 de 24 de Dezembro

Considerando a Deliberação n.º 01/C.C/ FCA/2021, de 3 de Junho, que aprova a saída do Assistente Estagiário da Faculdade de Ciências Agrárias;

Nos termos da alínea d) do artigo 34.º do Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) e a primeira parte da alínea s) do artigo 51.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

1. É Euclides Januário Tulumba Siquilile, Agente n.º 91003659, com a categoria de Assistente, dispensado da actividade lectiva para frequentar a formação ao nível de doutoramento em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável na Universidade Nova de Lisboa — Portugal, por um período de 2 anos prorrogáveis nos termos legais. A dispensa da actividade lectiva suspende o direito à remuneração e outras regalias durante o período da dispensa.

2. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Huambo, aos 24 de Novembro de 2021.

O Reitor, *Cristóvão Simões*.

(21-9667-B-PRO)

Despacho n.º 936/21 de 24 de Dezembro

Considerando a Deliberação n.º 03/C.C/ FCA/2021, de 9 de Setembro, que aprova a saída do Assistente Estagiário da Faculdade de Ciências Agrárias;

Nos termos da alínea d) do artigo 34.º do Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) e a primeira parte da alínea s) do artigo 51.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

1. É Adriano Braga Bingobingo, Agente n.º 99055230, com a categoria de Assistente Estagiário, dispensado da actividade lectiva, para frequentar a formação ao nível de Mestrado em Engenharia Agronómica na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, por um período de 2 anos não prorrogáveis, contados desde o mês de Setembro do ano de 2020. A dispensa da actividade lectiva suspende o direito à remuneração e outras regalias a que o docente teria direito.

2. O presente Despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Huambo, aos 24 de Novembro de 2021.

O Reitor, *Cristóvão Simões*.

(21-9667-E-PRO)